



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Dania Tys

0768-182 941/44

PR-266/JAN

INTERESSADO: S.P.U./MG

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	Projeto Acervo		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Digitalizado 06/04/18.

957

ds 2



MINISTERIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D.F.

Proc. 68.108/41

182981
H.H.

AUTUAÇÃO

P. 8

DISTRIBUIÇÃO

Carta de 5-8-41,
do Gabinete do Juizo
de Direito da Comarca
de Minas Gerais, com
que solicita auxilio pa-
ra o custeio das obras em
construção da rede da Pi-
ga Católica Jesus, Maria
e José.

C.S.C.

72.696/41

79.047/41

106870/42

Proc. 815/2116/41

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MINAS NOVAS

AGOS 1941

Em 5 de agosto de 1941.

Exmo. Snr. Dr. Ministro da Fazenda

Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo.

Venno á presença de vossa excelencia, na qualidade de membro da mesa da Liga Catolica Jesus, Maria e José, desta cidade, instituição religiosa que, como muita bem o sabe vossa excelencia, tem grande finalidade social em todo o mundo civilizado, pedir-lhe um auxilio para o custeio das obras da construção da séde da mesma Liga, cujos trabalhos estão paralisados, á mingua de recursos monetarios. Temo a liberdade de lembrar a vossa excelencia que o auxilio pedido poderá ser a entrega á mesa da Liga dos bens deixados por falecimento de Manuel André Alves de Mates e arrecadados pela Celetoria Federal local em face do novo decreto-lei, acerca de herança jacente. E' o primeiro caso que aparece nesta Comarca e vossa excelencia, atendendo ao pedido da Liga, dá um destino aos aludidos bens, em harmonia com as diretrizes do Estado Novo, inteiramente votado á causa do povo. A séde da Liga, ora em construção, será uma escola para os liguistas, onde estes assistirão conferencias e representações uteis a todos sob qualquer ponto de vista. Os bens avaliados em 2:585\$000, talvez, não logrem alcançar este valor em praça ou leilão, eis que as terras constantes dos mesmos são de pouco interesse para os vizinhos do falecido, conforme vossa excelencia poderá verificar em informações.

(II)

que se dignar de colher com o snr. Coletor Federal, nesta cidade, eu com o dr. Delegado Fiscal, em Belo Horizonte.

Quero acreditar que o patriotismo e o espirito religioso de vossa excellencia advegarão muito bem a causa da Liga e, por isto, de já, peço a Jesús, Maria e José que illuminem o espirito de vossa excellencia e o conservem á frente do Ministerio da Fazenda, trabalhando, como até aqui, superiormente, os grandes destinos da Patria Brasileira.

Apresente a vossa excellencia os protestos da minha mais devotada estima e mais subida consideração.

Ao exmo. snr. dr. Sousa Costa, dd. Ministro da Fazenda

R I O D E J A N E I R O

Pedro Anísio Maia
(Juiz de Direito e Membro da Mesa da
Liga Catolica de Minas Novas)

A' Diretoria do Domínio da União.

Em 16. 8. 41,

A' Procuradoria para diver. 21/8/41

Ulpiano A. Barros
do dr. Paulo L.
Carvalho. 22/8/41

Pelo ofício de fls. 2/3, o sr. dr. juiz de Direito de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, na qualidade de presidente da LIGA CATÓLICA JESUS, MARIA E JOSÉ, daquela localidade, dirigiu-se ao exm^a. sr. ministro da Fazenda solicitando fosse entregue à citada LIGA, como auxílio para o custeio das obras de construção de sua sede, os bens deixados por MANUEL ANDRÉ ALVES DE MATOS, os quais, considerados jacentes, foram arrecadados pela Coletoria Federal de Minas Novas.

2. Segundo informa ainda o requerente, os bens de que se trata são constituídos por imóveis e estão avaliados em dois contos quinhentos e oitenta e cinco mil réis (2:585\$0).

3. De acordo com o decreto-lei n. 2 859, de 12 de dezembro de 1940 (art. 1., n^o 2), quando na herança considerada jacente houver imóveis, os mesmos serão entregues mediante ofício do Juiz à Diretoria do Domínio da União ou ao seu Serviço Regional.

4. Ainda, sobre o assunto, pela circular n. 18, de 8 de julho último, esta Diretoria recomendou aos Serviços Regionais nos Estados que, sempre que se torne necessário, os mesmos oficiem, em nome da Diretoria aos senhores coletores federais, no sentido de que recebam, nos municípios de suas jurisdições, os bens de heranças jacentes deferidas à União e os administrem conforme instruções que lhes forem dadas.

5. Dessa forma, opino se telegrafe ao Serviço Regional no Estado de Minas Gerais, indagando-se-lhe quais as providências tomadas em relação aos imóveis constantes da herança jacente deixada por Manuel André Alves de Matos e recebida pela Coletoria Federal de Minas Novas, naquele Estado.

PROCURADORIA DA D.D.U., em 27 de agosto de 1941.


J. A. Pinto do Carmo
Assist. juríd. XVII.

De acordo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

28 de agosto de 1941

Agripino Veado

(Agripino Veado)

Procurador

Aprovado.

Diretoria do Domínio da União

29 de agosto de 1941

Alípio de Paiva

DIRETOR

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVICO DE COMUNICAÇÕES

Tel. 1353 29 de 8 de 41

ao chefe Ser. Reg. - M. Gerais

Hilda Secran
Auxiliar

Junto a seguir o
telegrama n.º 4002, de 30-8-41,
do Serviço Regional em Minas
Gerais, fichado com o n.º
42.696/41, em resposta ao
1353, desta Diretoria.

Prot. 8-9-41
*Alípio de Paiva*Visto 8/9/41
Alípio de Paiva



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

Proc.n. 68 108/41 PC./BL

Handwritten notes:
~~Arda~~
5.
Seguindo

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

SENHOR CHEFE SERVIÇO REGIONAL DOMÍNIO UNIÃO
BELO HORIZONTE MG./

Handwritten: 1353, 28/8/41

DETERMINO ENVIEIS INFORMAÇÕES MINUCIOSAS RELATIVAS HERANÇA
JACENTE DEIXADA EM MINAS NOVAS VG NESSE ESTADO VG POR
MANUEL ANDRÉ ALVES DE MATOS VG RECEBIDA COLETORIA FEDERAL
LOCAL PT SAUDAÇÕES PT

Handwritten signature: Ulpiano de Barros

(ULPIANO DE BARROS) Diretor



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

O preâmbulo contém as seguintes indicações:
da versão, espécie do telegrama, estação
de origem, número do telegrama, número
de folhas, data e hora da apresentação.

CAMPUS DE VIAÇÃO

30 AGO 1941

RECEBIDO

Nº 12696

Recebido:

De:

Às:

Por:

SR DIRETOR DOMÍNIO UNIAO RIO

INDICAÇÃO
TAXAS

PREÂMBULO

H 322 BHDRISONTE 1455 80 30.18

Procuradoria. 1/9/41 Ulgrano & Baray

ASSINATURA

N 100 DE 30 8 41 COMUNICO VOS QUE HERANCA JACENTE
DEIXADA EM MINAS NOVAS POR MANDEL ANDRE ALVES DE
MATOS V6 REFERIDO VOSSO TELEGRAMA N 1353 DE ONTEM V6
NAD FOI ENTREGUE V6 CONFORME MANDA ITEM 11
DECRETO LEI N 2859 DE 12 DEZEMBRO ULTIMO V6 PELO JUIZ
DE DIREITO A ESTE SERVICO REGIONAL ONDE NADA CONSTA
RESOLUTOPT ESTA CHEFIA EMPREENDERA IMEDIATAMENTE

3lt

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (*) **Telegrammas particulares ordinários.** São telegrammas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convenienciada também se denomina de código ou CDE. Tinha no serviço interior taxa fixa, por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegramma, 18000; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, 3100; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso entre dois e mais Estados, 3200. No serviço internacional, a taxa do telegramma em linguagem secreta (convenienciada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa dos telegrammas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegramma particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegrammas ordinários são as mesmas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (*) **Telegrammas urbanos e interurbanos.** Estes telegrammas são os mais comuns em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegramma, até 25 palavras taxadas, 18000; taxa adicional de cada palavra excedente 3100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Resende e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Petrópolis em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegrammas urbanos e interurbanos são a resposta paga (R Px) e o expresso pago (X Px). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (T Mx). Nos telegrammas urbanos e interurbanos de texto igual para diversas destinatárias a taxa a cobrar será a de tantos telegrammas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegrammas desta espécie.
- (*) **Telegrammas urgentes ou = D =.** Os telegrammas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 18000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a ser destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (*) **Telegrammas cotizados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegramma nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegrammas cotizados pagam, além da taxa total do telegramma, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegrammas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegramma.
- (*) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegramma interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegramma for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegramma ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegramma em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegramma a que o aviso se refere (urgente, preterido, etc.).
- (*) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (*) **Telegrammas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegramma pode encontrá-lo ou não na localidade de destino desse telegramma. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegramma até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a ser destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (*) **Telegrammas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as informações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegrammas a ela dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegrammas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegramma. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.
- (*) **Telegrammas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegramma fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinação com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante = TR = no telégrafo restante, que inscreverá na minuta de seu telegramma, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, e não ser a da taxa de 3200, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

O preâmbulo contém as seguintes indicações:
do serviço; espécie do telegrama; estação
de origem; número do telegrama; número
da guarnição; data e hora de apresentação.

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXAS E ENCARGOS

Rebido:

De

Às

por

PREÂMBULO

TEXTO E ASSINATURA

DILIGENCIAS SENTIDO FORNECER INFORMACOES
DETERMINADAS ESSA DIRETORIA PT SDS BELTRAO CHEFE

CT - RESO E I T O P T

Bit

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

(2) **Telegrammas particulares ordinários.** São os telegrammas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convençãoada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegramma, \$1000; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado de Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegramma em linguagem secreta (convençãoada ou CDE) goza de abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa dos telegrammas em código ou CDE são as mesmas até se enumeradas aplicáveis ao telegramma particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegrammas ordinários são mais variadas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(3) **Telegrammas urbanos e interurbanos.** Estes telegrammas são redigidos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegramma, até 25 palavras taxadas, \$1000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Penedo em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegrammas urbanos e interurbanos são a resposta paga (R/P) e o expresso pago (X/P). Não é feita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMs). Nos telegrammas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegrammas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, feita a urgência ou = D = nos telegrammas desta espécie.

(4) **Telegrammas urgentes ou = D =.** Os telegrammas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$1000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(5) **Telegrammas cotados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegramma nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegrammas cotados pagam, além da taxa total do telegramma, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegrammas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inserida no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegramma.

(6) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegramma interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegramma for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegramma ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegramma em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegramma a que o aviso se refere (urgente, prático, etc.).

(7) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

(8) **Telegrammas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegramma pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegramma. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegramma até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da recepção (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(9) **Telegrammas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegrammas a serem dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegrammas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegramma. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra taxada.

(10) **Telegrammas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegramma fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que inscreverá na minuta de seu telegramma, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além desta taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

8
Pag. 10

Proc. 72.696/41

Juntei este ao processo nº 68.108/41.

Prot. 8-9-41
Alzira Penna

Justiça

em 8/9/41
M. Campos

to. de. d. Just.
de Campos
8/8/41

U. G. C.

~~Atenção: Não se deve
tratar este processo~~

Risqui Prot. 29-9-41
Alzira Penna

processo nº 79.047/41, por se
tratar do mesmo assunto.

Prot. 29-9-41
Alzira Penna



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

PROTOCOLO

N. 2

AUTUAÇÃO

ANEXOS

DISTRIBUIÇÃO

Relativo à
herança facen-
te de Manoel
André Alves de
Matos

Minas Novas

S. G. P. 9.9.41

S. C. P. 9.9.41

Aguardar. 9.9.41

S. G. P. 11.9.41

S. C. P. 11.9.41

[assinatura]
[assinatura]
Finto

49.04.41

Proc. 815-MG-41



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

9
Deguid
12

68/108/41

 MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS		TELEGRAMA	
O preâmbulo contém as seguintes indicações: do serviço; espécie do telegrama; estação de origem; número do telegrama; número da palavra; data e hora da apresentação		CHAMADA DA ESTACÃO	
Recebido: De _____ às _____ por _____		OF SR CHEFE SERVICO REGIONAL DOMINIO UNIAO BHORIA S ON B19	
PREÂMBULO G 1277 R 10 214654 48 29 1710 =		INDICAÇÃO TAXADA	
TEXTO E ASSINATURA	= N 13'53 DE 29 8 41 DETERMINO ENVIE IS		
	INFORMACOES MINUCIOSAS RELATIVAS HERANCO		
	JACENTE DEIXADA EM MINAS NOVAS VG NESSE		
	VG POR MANUEL ANDRÉ ALVES DE MATOS VG RE		
COLETORIA FEDERAL LOCAL PT SDS PT ULP			
DE BARROS =			
C NA 277 ADMITO 45 PLS -			

Ata protocolada para unificar as palavras, para comunicação a respeito.

Em 20 - 8 - 41

Segundo pude verificar não deu entrada neste Serviço Regional qualquer comunicação sobre a herança jacente no telegrama acima mencionado. Portanto se a Diretoria do Domínio da União informada a respeito, acrescentando-se que logo os dados foram obtidos, se- cheios por

recidos. Entretanto, propouso consultar-se
o Sr. Coleto Federal de Minas Novas
sobre o assunto, pedindo providências
no sentido de ser encaminhada a
entrega da balança, quanto ao
questionário.

Em 30-8-41

Helga de Alaceto Lequeiroz

Aux. sc. VII

Julyssepe II no sentido acima de
acordo com os documentos

Em 31-8-41

Bultraz

Amx

Foi encaminhados os telegramas n.ºs. 100 e 101,
dos quais junto a este os minutos.

Propouso ficar até aguardando a resposta ao
101.

Em 30-8-41

Helga de Alaceto Lequeiroz

Aux. sc. VII

Guenda II.

Em 31-8-41

Bultraz

Amx

Junto a este o processo 825-MG-41.

Em 2-9-41

Helga de Alaceto Lequeiroz

Aux. sc. VII

333



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Sr. Diretor Domínio União

RIO

100 30 8 41 Comunico-vos que herança jacente deixada em Minas Novas por Manoel André Alves de Matos vg referida vosso telegrama numero 1353 de ontem vg não foi entregue vg conforme manda item II decreto-lei numero 2.859 de 12 dezembro ultimo vg pelo Juiz de Direito a este Serviço Regional onde nada consta respeito. Esta Chefia empreenderá imediatamente diligencias sentido fornecer informações determinadas essa Diretoria pt

Saudações

Beltrão-Chefe

Beltrão

10/10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Snr. COLETOR FEDERAL

MINAS NOVAS

101 30 8 41 Afim atender Diretoria Domínio União vg solicito-vos informações detalhadas sobre herança jacente deixada vg nesse municipio vg por Manoel André Alves de Matosvg a qualvg acordo item II decreto-lei numero 2 859 de 12 dezembro ultimo vg deverá ter sido entregue pelo Exmo. Juiz a este Serviço Regional pt

Saudações

Beltrão-Chefe

Beltrão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA E COISAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS		TELEGRAMA	
O preâmbulo contém as seguintes indicações: do serviço, espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número da colação, data e hora da apresentação		0721 SNR BÉLTRAD CH SÉRV DOMÍNIO UNIÃO BHORISONTE MG	
Recebido: De: As: Por:		INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXAS E ENDERECO	
PREÂMBULO B 320 MINASNOVAS MG 4' 51' 4' 10		2 SET. 1941 827-MG	
= RÊSP VOSSO TELEG 41 AGOSTO P PASSADO VG IN- BÊNS HÉRANCA JACÊNTE DÉIXADOS POR MANOÊL ANDRÉ ALVES DE MATOS VG ACHAM-SE EM PODER DÉSTA EXATÓRIA VG AGUARDANDO PRASO LÊI PARA ARREMATACAO HASTA PUBLICA PE SDS PE RODOLFO GOMES DE SOUZA C FEDERAL INTÉRINO =			
TEX <i>Transmitido com urgência, sob o nº 827-MG</i> <i>2-9-41 = Bêltrad</i>			

For expedido o telegrama nº 102, confor-
me minuta junto.

Junto este ao processo 815-MG-41.
Propenho fique o processo aguardando
a resposta ao telegrama

Em 8-9-41

Helga Maccêdo Lequian

Guarida - 11/9

2-9-41
Bêltrad
Emp

Jus.

47
cas.

Acham-se à dispo-
Telegráficas

no em Equivalência de
de 50 palavras lize
considerando-se a l
dois e mais Estados
sobre a tarifa, nome
metodas applicaveis
a variam de país a
(2) Telegrafi
lavras lizadas, 1800
Cachoeira e São Pa
operações acessórias
plicidade de endere
cobrar será a de ta
(2) Telegrafi
A indicação de serv
Na serviço interno
(1) Telegrafi
Os telegramas coti
taza do coteio. No
correspondente é
(1) Aviso de
correio da hora e d
de serviço lizada
recepção. Cada qui
da recepção será ig
serviço acessório de
do telegrama e qu
(2) Aviso de
a taxa do aviso de
(2) Telegrafi
na localidade de de
nativa. Para uso
O expedidor pagar
a pagar, deverá a
(1) Telegrafi
Branças necessárias
dirigidas que chegi
nossos. Se não loca
expedição pode ser
a indicação de servi
(2) Telegrafi
tante ou no telogi
= GP = no post
indicações de servi
adicional para opes

Junto em frente o processo 847.196-41.

Em 9-9-41

Helga de Almeida Lequaisse
Aux. Sc. III



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO REGIONAL EM MINAS GERAIS
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO COMÉRCIO DA UNIÃO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Sr Coletor Federal

MINAS NOVAS

102 2 9 41 Resposta vosso telegrama de 1º corrente vg
peço-vos informações urgente sobre natureza bens espólio Manoel André
Alves de Matos vg entregues essa exatoria vg visto não poderem ser
alienados vg sem autorização superior vg bens imóveis depois de deferi-
dos à União pt

Saudações

Beltrão-Chefe

Guimarães

13
Dequile

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS



O prefêmbulo contém as seguintes indicações:
do serviço, espécie do telegrama, estação
de origem, número do telegrama, número
de palavras, data e hora de apresentação.

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXAS E ENDEREÇO

Recebido

De
às
por

CHEFE SERVIÇO DOMÍNIO
UNIAO BHORISONTE 116048

PREFÊMBULO B 469 MINAS. NOVAS MG # 9, 103, 8, 16H =

TEXTO E ASSINATURA

= RESPONDENDO VOSSO TELEGRAMA E DO CORRENTE
DECLARO BENS HERANÇA JACINTO MANOEL ANDRÉ ALVES
MATOS SAO OS SEGUINTEs : UMA PARTE DE TERRAS
ESTRAGADAS VG UMA CASA VELHA VG UM ENGENHO
VELHO VG UMA TENDA DE FERREIRO UM TAXO DE COBRE
VG QUATRO BOIS VG UM BURRO VELHO VG UMA ESPINGARDA
VELHA UMA PISTOLA VELHA PT OBJETOS EM PUDER DESTA
EXATORIA PT TREIS BOIS VG UM TAXO VG UMA ESPINGARDA

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Atendem-se à disposição do público nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras-taxadas ou fração ou carta, 18000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre Estados ou de telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goes do abatimento de 40 % das taxas de percurso e a taxa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enunciadas. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multíplas e variam de país a país. As estações telegráficas para o exterior emigram telegramas em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multíplas e variam de país a país. As estações telegráficas para o exterior emigram telegramas em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 26 palavras taxadas, 18000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Coelho Neto, São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Petrópolis em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (2) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 18000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinada. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (3) **Telegramas cotados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (4) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório (se pedido). A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refere (urgente, preterido, etc.).
- (5) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a da porte e registro do correio.
- (6) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pôde encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pôde o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-lo o expedidor.
- (7) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pôde pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegam a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Se forem enviados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pôde ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.
- (8) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pôde pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado a indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

井 同

400. 660



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

O preâmbulo contém as seguintes indicações de assento: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXÁDAS E INDEFECO

Recebido

Da

五

100

FREMBULO

TEXTIO E ASSINATURA

VG UMA TENDA DE FERREIRO E UMA PISTOLA VELHA PT
FAVOR AVIZAR VG QUAL MEDIDA A ADOTAR SOBRE O
PRESENTE CASO PT = RODOLFO GOMES DE SOUZA COLETOR
FEDERAL UTERINO = IC E =

Journal on a page. 815 MS 4

Ct INTERINO

Nov. 8/18/19

Genito est ad proc. 815-MG-41.
Em. 9-3-41

Box 19-7-98

Helge de Blanche Lequarier
Paris 92 VII

Abrefante. H. Haitianais
S. 5-8-7
B. 100

L-5-5-7
 B. B. B.
 B. B. B.

De l'ère ma

15
18

Atam-se

- [1] Telegram em linguagem sobre de 50 palavras-taxa considerando-se 100 e mais palavras sobre a taxa normalizada aplicável e variam de país a país.
- [2] Telegram 25 palavras taxa e Granda, Cachoeira e outras operadoras multiplicidade de e a cobrar será a de
- [3] Telegram A indicação de serviço No serviço interno
- [4] Telegram missão. Os telegramas cujo de taxa do correspondente
- [5] Aviso do pelo correio da entrega de serviço de recepção. Cada de recepção será o serviço acessório do telegrama a que
- [6] Aviso de a taxa do aviso de
- [7] Telegram na localidade de destino. Para isso o expedidor pagará a pagar, deverá ter
- [8] Telegram indicações necessárias dirigidos que elega correio. Serão por receção, se pode a indicação de serviço
- [9] Telegram tanto no telegr - GP - ou posto indicações de serviço adicional para o

Deliberação, propomos se telegrafe ao Sr. Coleto Federal de Minas Novas, solicitando que informe com a máxima urgência, se houve permissão do Sr. Juiz de Direito deferindo o levantamento de herança faciente deixados pelo Sr. Manuel André Alves de Matos, de acordo com o artº 1º alinea II do decreto-lei nº 2.859, de 12/12/40. # Serviço Regional em B.H., 9-9-41.

Syfois Fonseca Horta
Diretor cf. "F"

Telegrafi-ou com urgência em 9-9-41
[Signature]

Foi feito o telegrama nº 106 de 10/9/41 ao Sr. Celso F. de M. em Minas Novas, do qual posto copia.

Em 9-9-41

Domingos Bastião de Almeida

Volta ao Sr. assistente com o post. a uma guarda - solmos de Regeneração em 9-9-41
[Signature]

Foi feito o telegrama nº 106 de 10/9/41 ao Sr. Celso F. de M. em Minas Novas, do qual posto copia. # Serviço Regional em B.H., 9-9-41

Fernando



SERVIÇO REGIONAL EM MINAS GERAIS.

MINISTÉRIO DA PAZENDA

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Sr. COLETOR FEDERAL EM

MINAS NOVAS

106 9 9 41 Solicito-vos informeis se existe sentença
incorporação patrimonio União bens vacantes herança jacente de Manoel
André Alves de Matos providenciando vg caso afirmativo vg junto Exmo.
Sr Juiz Direito sua entrega este Serviço Regional vg acordo item II vg
art. 1º decreto-lei 2859 de 12 dezembro ultimo pt

Saudações

Beltrão - Chefe



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

18/9/41
17
Dezembro

junto ao pente o n.º 852-11/6-41

Em 11-9-41

Felga de Macaco Ciguera
Cux. 950 VII



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

9
18
Dequilo

MINISTÉRIO DA FAZENDA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO DOS COMÉRCIOS EXTERIORES

TELEGRAMA

12996

SENHOR CHEFE SERVIÇO
DOMÍNIO UNIÃO BHORISONTE MG

RECEBIDO:
De
às
por

PREÂMBULO 8 132 DE MINAS NOVAS MG 12 36 11 10H30 =

TEXTOS E ASSINATURA

= SOLUÇÃO VOSSO TELEGRAMA DEZ CORRENTE VG INFORMO
NÃO EXISTIR SENTENÇA INCORPORAÇÃO PATRIMÔNIO
UNIÃO BENS HERANÇA JACINTHO MANOEL ALVES DE MATOS PE
SAUDS RODOLFO GOMES DE SOUZA COLETOR FEDERAL
INTERINO

Deputado. Sr. Horta
de fatura e fatura.
11-9-41

junto este ao processo 815-MG-41

com 11-7-41

Helga de Almeida Aguiar
Aux. Sec. VU

*Propõe-se telegrafe ao Sr.
Coletor Federal de Minas Novas,
solicitando-lhe informar com
a máxima urgência, se está
sendo arrecadados os bens
de herança facente, deixados
pel Sr. Jacinto Manoel Alves*

Acham-se à
 (1) Telegramas
 ou em linguagem ser-
 de 60 palavras taxad
 considerando-se o Di-
 dois e mais Estados,
 sobre a tarifa normal
 meradas aplicáveis es-
 e variam de país a p-
 (2) Telegrama
 lavras taxadas, 15000
 Cachoeira e São Feli-
 operações acessórias
 plicidade de endereço
 cobrar até a de tax-
 (3) Telegrama
 A indicação de servi-
 No serviço internac-
 (4) Telegrama
 Os telegramas coti-
 taxa do cotejo. Nos
 correspondente é -
 (5) Aviso de r-
 correio da hora e de
 da serviço taxada -
 recepção. Cada qual
 de recepção será ig-
 serviço acessório los
 do telegrama a qu-
 (6) Aviso de t-
 a taxa do aviso de
 (7) Telegrama
 na localidade de de-
 natário. Para isso u-
 O expedidor pagar
 a pagar, deverá in-
 (8) Telegrama
 fianças necessárias
 dirigidos que chega
 correio. Serão form-
 expedição pode ser-
 a indicação de serv-
 (9) Telegrama
 tante ou no telégr-
 - GP - ou post-
 indicações de servi-
 adicional pela opet-

Maria Lúcia, de acordo com o que
 dispõe o decreto-lei 1.907, de
 26.12.39 e 2.857, de 12/12/40. #
 Serviço Regional em B.H., 11/9/41
 Sylvia Fonseca Horli
 Enc. 7º of. F.º

Telegrama ao Sr. Colutor Federal de
 Minas, sobre o serviço acima
 em 11-9-41

Bethia
 Tui
 Foi feita o telegrama nº 107
 de 12-9-41 ao Sr. Colutor Federal
 de Minas sobre o qual posto
 em frente a uma copia.
 em 12-9-41
 D. S. S. S. S.
 Feb. II.

Amadeu, 4.
 em 15-9-41

Bethia
 Tui
 Juntos a este o proc. 873-116-41.
 em 15-9-41
 Helga de Macedo Lequeiro
 Aux. de Dir.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO REGIONAL EM MINAS GERAIS
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

25/10/40
Cf. 19A
Dequinta

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Sr. Coletor Federal

MINAS NOVAS

107 12 9 41 Em relação assunto vosso telegrama il corren-
te vg em aparente contradição anteriores vg solicito informais se estão
sendo regularmente arrecadados bens herança jacente Jacinto Manoel Alves
de Matos vg acordo decreto-lei 1907 de 26 dezembro 1939 pt Caso contra-
rio convem lembrardes referidas autoridades execução disposto decretos
lei citado e 2 859 de 12 dezembro ultimo pt

Saudações

Beltrão-Chefe

Beltrão



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

22/10/41
Fls. 24
Do
Domingos

Mod. 002

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PASTAGEM DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS		TELEGRAMA 17627	
O preâmbulo contém as seguintes indicações: da origem, número do telegrama, número da palavra, data e hora da apresentação		CARIMBO DA ESTACÃO 15 IX 41 INDICAÇÕES DO SERVIÇO TAMADAS E ENDRESCAS	
Recebido: De <i>Il. Ex. Sr. M. L. C. M.</i> As por		CHEFE SERVIÇO DOMÍNIO UNIAO BHORISONTE MG	
PREÂMBULO		B 125 MINAS NOVAS NO 14, 35, 15, 1941	
TEXTO E ASSINATURA		EM SOLUCAO VOSSO TELEGRAMA 15 CORRENTES INFORMO AUTORIDADES ESTAO TOMANDO PROVIDENCIAS ARRECADACAO RESTO BENS HERANCA JACENTE MANOEL ANDRE ALVES DE MATOS PT SDS = RODOLFO BOMES DE SOUZA COLETOR FEDERAL INTERINO =	



D. H. L. - 11

Junto este ao processo 875-MG-41
Após de que seja atendida, em
parte, a determinação constante do te-
legramas de fls 2 - e enquanto aguarda-
se a ultimacia das providências de
que trata o telegrama acima, pro-
ponho seja este encaminhado à
Diretoria do Domínio da União.

Em 15-9-41

Helga de Almeida Teixeira
Dir. de D. U.

Com o resultado das diligências

Acham-se 1
(*) Telegramas
ou em linguagem secreta
de 50 palavras lidas
considerando-se o Di-
tois e mais Estados, 8
sobre a tarifa normal
maradas aplicáveis e
e variam de país a país
(*) Telegramas
lidas taxadas, 18000
Cachoeira e São Paulo,
operações acessórias e
unidade de endereço
ou seja a de cada
(*) Telegramas
A indicação de serviço
No serviço informático
(*) Telegramas
Os telegramas cotizam
lida do código. Nos
correspondente é - 2
(*) Aviso de rec
correio da hora e do
da serviço taxado - 2
recepção. Cada qual
de recepção será igual
serviço acessório for
do telegrama a que
(*) Aviso de rec
a taxa do aviso de
(*) Telegramas
na localidade de desti-
natário. Para isso usa-
O expediente pagará a
a pagar, deverá inde-
(*) Telegramas
ficações necessárias (li-
dirigidos que chegar
correio. Seção formu-
expedição pode ser pa-
a indicação de serviço
(*) Telegramas
tanto ou no telegrama
- GP - ou posta e
indicações de serviço
adicional pela operaç

agências e seu processo em
S. P. encaminhado ao processo
a Diretoria do Domínio da União
para os devidos fins.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Regional no Estado de Minas Gerais

Em 15 de Setembro de 1941
Ramos
Chefe Regional

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Regional no Estado do Minas Gerais

Ramos Nº 114 de 15 de Setembro de 1941

A Diretoria do Domínio da União

PROCESSO Nº 815-46-41

Felga de Macêdo Albuquerque
aux. oc. 11

PROTÓTIPO DO TRESORO NACIONAL
23 SET. 1941
49044

23 9 11-1
MUNICAGO

O processo que deu origem
ao Tel. 1353 desta Diretoria foi fichado
com o nº 68.108/41, encontra-se junto
ao de nº 72696/41, remetido à Proema-
dona em 9/9/41.

Prot. em 289-41
Proema de Mello Lins
ant
Visto - 25/9/41
Omarino



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

~~- 12 -~~
Proc. 79.044/41

23
21
25

O governo mencionado
na informação anterior (72.696/41)
encontra-se em posse do
Pinto e Campos - em 10-9-41.

Preservação - 26-9-41.

Ass. Gen. 12.

Do Sr. Pinto e Campos
26/9/41
Ass. Gen.

Solicito a juntada
do presente ao de nº 68.108/41 - 72.696/41
Rio, 29 de setembro de 1941
Ass. Gen.

De acordo. Ao
Serviço de Comuni-
cações para o
devidor fuis.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

Em 29 de setembro de 1941
Ass. Gen. Veado
(Agripino Veado)
Procurador

Conforme o despacho
da Procuradoria, junta-se este ao
processo nº 72.696/41 o qual
se achava anexo ao de nº
68.108/41.

Prot. 29-9-41

Ass. Gen. Veado

Vist

Em 29-9-41
O. M. P. M. P.

Com a junção da feita,
constitua-se a Junta de P. Colonias
desta instalação.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO DE COM. E. C.

Em 15 de setembro de 1942
João de Deus - Albuquerque

CHEFE DO SERVIÇO

- Em face do tempo já decorrido,
opina-se telegrafar ao Serviço Regional em Minas
Gerais, solicitando-se-lhe novas informações
a respeito da herança parente de que cogi-
ta o presente processo.

Em 15 de setembro de 1942

João de Deus

De acordo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

Em 15 de setembro de 1942

Agripino Veado

Procurador

Aprova

Diretoria do Domínio da União

Em 15 de setembro de 1942

Agripino Veado

DIRETOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

22
Dezembro
26

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

24 9 de 1942
Des. Reg. - M. Geraes
Bilda Leon
Auxiliar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PC/MP

23 12 20
Dezido *Helder*

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

UNIFAZ

BELO-HORIZONTE

MG

P- 518- 2H-9-42

EM FACE TEMPO DECORRIDO DEVEIS PEDIR INFORMA-
ÇÕES COLETORIA FEDERAL MINAS-NOVA SE JÁ SE
PROCEDEU À ARRECADAÇÃO BENS DEFERIDOS UNIÃO
PROVENIENTES HERANÇA JACENTE MANUEL ANDRÉ MATOS

DOMIFAZ

Ulpiano de Barros

(ULPIANO DE BARROS) - DIRETOR



79.047/41

24
Dizely
28

28

Unificado

Em 12/1. 43

José de Souza Lima
aux. esc. 11

Do dr. J. do Carmo

Em 14-1-43

quint

- Solicito a juntada do presente ao de nº 106.870-42.

Pis, 27-1-1943

Aguiar do Carmo

De acordo, do Serviço de Comunicações, para os devidos fins.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

Em 27 de janeiro de 1943

Aguiar do Carmo

(Aguiar do Carmo)
Procurador

Junto ao presente o telegrama de fls. 27, do Serviço Regional em Minas Gerais, fichado com o nº 106.870/42 em resposta ao 518, desta Diretoria.

Pis, 30-1-43

Alcides Faria

11/11

Em 30-1-43

incampas



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TESOURO NACIONAL

O prebendo contém as seguintes informações:
de onde se trata, do local, do estado,
do município, do distrito, do nome,
do número, do tipo, do valor.

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAX DAS ENDEREÇOS

Recebido:

De

de

por

DE SERVIÇO
DE COMUNICAÇÃO

OFF DOMIFAZ RIO DE

PEDRO LESSA, 27, 5. AND

PREÂMBULO

G 295 BHORISONTENG 60.'45'7'1530 --

(PBO) DE 7 11 42 RELACAO ASSUNTO VOSSO
TELEGRAMA Nº 518 DE 24 OUTUBRO P PASSADO V6
COMUNICO VOS QUE COLETORIA FEDERAL MINAS NOVAS
INFORMA ESTAREM CORRENDO PRAZOS LEI ANTES
DEFERIMENTO A UNIAO HERANCA JACENTE DE MANOEL
ANDRÉ ALVES NATOS PB UNIFAZ

CE - 518 24 =

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegrammas particulares ordinários.** São os telegrammas comuns e de uso geralizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionalmente determina de código em CDE. Tarifa no serviço interior taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegramma, \$1.00; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$1.00; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso entre dois e mais Estados, \$2.00. No serviço internacional, a taxa do telegramma em linguagem secreta (convenção em CDE) gasta o abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegrammas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas e aplicáveis ao telegramma particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegrammas ordinários são múltiplas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para o público neste particular.
- (2) **Telegrammas urbanos e interurbos.** Estes telegrammas são de uso comum em linguagem clara. Tarifa taxa fixa por telegramma, até 25 palavras taxadas, \$1.00; taxa adicional de cada palavra excedente \$0.01. O serviço internacional é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Penedo em Alagoas e Vila Nova e Serrippe. As únicas operações necessárias admitidas nos telegrammas urbanos e interurbanos são a resposta paga (R.P.) e a expresso pago (X.P.). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (T.M.). Nos telegrammas urbanos e interurbanos, de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegrammas quantos os endereços. Não é, da mesma modo, aceita a seguinte ou = D = nos telegrammas desta espécie.
- (3) **Telegrammas urgentes ou = O =.** Os telegrammas urgentes pagam o dobro da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$1.00. A indicação de serviço fixada primeiro é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta no minuto, antes do endereço, no lugar a ser destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do dobro da taxa de percurso.
- (4) **Telegrammas cotados ou = TC =.** Consiste a cotagem na repetição do telegramma nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegrammas cotados pagam, além da taxa total do telegramma, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotado. Nos telegrammas urgentes, a taxa do cotado é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação do serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inserida no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegramma.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegramma for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes da endereção, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegramma ordinário de seis palavras, sem taxa fixa para o mesmo destino e pela mesma via do telegramma em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegramma a que o aviso se refere (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a da parte e registro do correio.
- (7) **Telegrammas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegramma pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegramma. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telegramma faça seguir o seu telegramma até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a ser destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (8) **Telegrammas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, manifestando as justificações necessárias (fidelidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, os telegrammas cuja direção que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegrammas em sua vez. A reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegramma. As estações telegráficas insinuam, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra taxada.
- (9) **Telegrammas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegramma fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegramma, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$2.00, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

P. 106.870-42

Teleg. 180. de 11-11-42, do S.R., em Minas
Gerais

[Faint handwritten text, mostly illegible due to a large blue ink blot. Visible words include "Linha do Correo", "presente", and "1943".]

de acordo. do Serviço de
Comunicações, para os de-
vidos fins

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

Em 27 de janeiro de 1943

[Signature]
(Agrupino Veebo)
Procurador

Anexei este ao processo
79044/41 solicitado pela Procuradoria.

Prot. 30-T-43

Almira Taura

[Handwritten mark]

em 30-1-43
[Signature]

[Handwritten text, partially obscured by a blue stamp]
 Riqueci 4 km do da D.R.D. 19.12.44
 Balanços Rodas
 ana X

[Handwritten signature]

A herança jacente de Manoel André Alves de Matos, no município de Minas Novas, E. de Minas Gerais, acha-se devidamente registrada nesta Seção, sob o nº 1.693, com o valor de Cr. 1.050,00, e, na pasteur documentos nº 1.203 já se encontra arquivada a carta de sentença que deferiu essa herança à União, juntamente com a sua transcrição no Registro de Imóveis.

Cumpro notar que o próprio-nacional de que se trata não está incluído na relação que acompanha o Decreto-lei nº 6.277 de 16/2/94, que autorizou a alienação do grande cópia dessas imóveis no território nacional.

Com os esclarecimentos acima, opino seja este encaminhado à D.A., para que se digno de apreciar a petição de fls. 1.

Seção de Registro, em 11/11/94.

[Handwritten signature]
 Perzulo Cornelia de Melo
 Escreva. 01. 11/11/94

A este anexei o de nº 132.949/44, conforme despacho de fls. 28.

Seção de Registro, em 11/11/44 - Perzulo Cornelia de Melo

[Handwritten signature]
 Visto José Magalhães
 JOSÉ MAGALHÃES PEREIRA
 FISCAL

Informe adiante fls. 28
 Perzulo C. M. - 11/11/44



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

00527

27
Dignitário
10 000 1894
N.º 182941
S. R. C. DO S. COMUNICAÇÕES
MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 6 de outubro de 1944.

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

RIO DE JANEIRO.

Solicito-vos determineis seja devolvido a êste Serviço o processo nº 815/MG/41, de regularização da herança jacente deixada pelo finado Manoel André Alves de Matos, em caminhado a êsse Serviço, pela remessa nº 144, de 15/9/41.

Atenciosas saudações.

Christiano de Moraes Jr.

Christiano de Moraes Jr.
Chefe.

V remessa acima referida, to-
men o nº de processo 79.047/41,
encaminhado ao D.C. em 10-10-44.
rel. 1645.
Proc. 343/MG/43.

MGC/BC

P.D.S.P.M., 12-10-44

Fúclia Pedrosa Borges
Prot. G.

5 R.

R S R



~~Amo para o~~ ~~deliberar~~

~~deliberar a ser do~~ ~~deliberar~~

~~deliberar a ser do~~ ~~deliberar~~

Proquei três embaixas Kannes Baras
Em, 18. 10. 44 aux. X

Visto:

Trata o processo de um offício da Delegacia do S. P. U. no E. de Minas-Gerais, no qual solicita a restituição do processo n.º 115/1.3./41.

Tendo em vista a solicitação na offício retro, pede autorização para ser este anexado ao de n.º 106.370/42.

Seção de Registro, em 30/10/44.

Perquilo Correia de Melo
Perquilo Correia de Melo
Escrit. al. "B"

De acordo. consideração do sr. Diretor da Divisão.

Seção de Registro, em 30/10/44.

José Proença Pereira
José Proença Pereira
Chefe.

182.941/44

28
Denzilo
32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

De acordo com a consideração da ex. Director do S.P.U.



AUTORIZADO.



O processo 106.870/42 em
contra-se na DC (10-10-44 - fl 1645)
P.D.S.P. 10-11-44
Fútilia Pedrosa Borges
Int G.

À SR



Conforme autorização supra, a este ane-
xi o de nº 106.870/42.

Seção de Registro, em 11/11/44
Denzilo Lomina de Melo
Derzulo Correia de Melo.
Escrt. cl. "E"



Com a juntada acima, e, atendendo à solicitação constan-
te do ofício de fls. 27, anulo a proposição final de minha informação de fls.

fls. 26, e opino pela remessa do processado à Delegacia do S.P.U. no E. de Minas-Gerais. (Este processo chegou-me às mãos depois de concluída a informação retro aludida). Remunerado chude a fl. 1. -

Seção de Registro, em 11/11/1944.

Perzillo Correia de Melo
Perzillo Correia de Melo.
Escrt. cl. "E"

De acôrdo. À consideração do sr. Diretor da Divisão.



ENCAMINHE-SE À DELEGACIA DO S.P.U. NO ESTADO DE MINAS-GERAIS.



Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda
REMESSA N.º 14279 DE 18 DE 11 DE 1944
Del. do S. P. U. em Minas Gerais
S. E. EM 18 DE 1944



João F. M. M.

Em 22. 11. 44

Marcos Jr.

Supremo in fls. 29, datado grafada. Delegacia do S. P. U. em Minas Gerais.
Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 1944. Maria da Costa Carvalho
MARIO DA COSTA CARVALHO
Ezgo Sum. "I."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA EM MINAS GERAIS

PROC. 106.870/42

Este processo foi solicitado pelo ofício de fls.27, desta Delegacia, em virtude de um equívoco da minha parte, quando propus tal medida em o processo n.68 220/43.

2 - A minha intenção era a de propôr que se solicitasse a devolução do processo n.136 876/44, de regularização da herança jacente deixada pelo finado Manoel André Alves de Matos, no município de Minas Novas, neste Estado.

3 - Já se achando nesta Delegacia o processo acima mencionado, passo a informar este.

4 - Os bens de herança jacente deixados pelo finado Manoel André Alves de Matos, no município de Minas Novas, neste Estado, e solicitados na carta de fls.1, já estão registrados nesta Delegacia, como também, na Divisão de Cadastro sob o número 1693, conforme consta da informação de fls.25v, do processo número 136 876/44, mencionado no item 2, desta informação.

5 - Reportando-me ao pedido de fls.1, d'este processo, cumpre-me dizer que, de acôrdo com o art.º 4º, do Decreto-lei número 1907, de 26-12-39, o produto da arrecadação de bens vacantes tem fim especial ou seja o de ocorrer as despesas com a proteção à família, na forma prevista no Decreto-lei número 1 784, de 10-11-39, ficando, entretanto, o assunto ao critério da autoridade superior que o resolverá como mais conveniente achar.

6 - Com o exposto, proponho a devolução d'este processo à Divisão de Cadastro do S.P.U..

Delegacia do S.P.U. em Minas Gerais, Belo Horizonte,
16, de Dezembro de 1944.

Mário da Costa Carvalho
(Mário da Costa Carvalho)
Eng.º classe "I".

*De acôrdo com a informação supra,
restitua-se o processo à Divisão de Cadastro
do S. P. U.*

DELEGACIA do S. P. U. em M. GERAIS
D. Hozl. / 8^{da} dez. de 1944
Christiano de Moraes Jr.
CHRISTIANO DE MORAES JUNIOR
ENEP

SERVIÇO do PATRIMÔNIO da UNIÃO

LEGACIA EM MINAS GERAIS

REMESSA N.º 336 de 18 de 12 de 1944

A Div. de Cadastro do S.P.U.

PROCESSO N.º 815/mg/44

(160.870/42)

Angela Tonelli Vaz.

Angela Tonelli Vaz, esent. E.

D.C. - S.P.U., 13 / 12 / 1944

Nestor Augusto de Mello Malbuquerque

SUBSTITUTO DO DIRETOR

Com a ré, lida e de bny orem do de hum.
 po pccente a, atun den do - en a pcc or bny dnu
 ma tunc p, por fcca a decre to - li 1. 1902,
 de 26/xii/939, derem as oem di dos em concos
 eis pcc bica e o pcc dnt apliada de um pcc dnt
 a pcc dnt, a pcc dnt de se pcc ente em
 contra am pcc de fcc, padm do, entre dnt,
 e Suprem Autm dnt de m pcc em pcc pcc
 mny aucto.

a ccc dnt de a pcc dnt de dnt

D. C. S. P. U., 27 de 11 de 1944

Luiz Fleury de Azevedo

INTENDENTE DE S. P. U. - M. F.

De acordo com
 que se proceda conforme o pcc =

Processo 18294-1/44 ³⁶ *Folha 2*

posto na informação ~~sub-~~ Sub-
meto, para o processo à consi-
deração do Sr. Diretor da D.C.
a fim de que o mesmo seja
encaminhado à deliberação
da Autoridade Superior.



Informa também a S. D. C.



Recebido em 29/12/44 S.D.M.

Esta Seção nada tem que acrescentar à informação de fls. 28v.

Seção de Registro, em 2/1/1945.

Derzulo Corrêa de Melo
Derzulo Corrêa de Melo.
Escrev. cl. "P"

DE ACÓRDO, À CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRETOR DA DEVISÃO.

Rebato-se o processo sufi-
cientemente informado, submeto-
o à apreciação do Sr. Diretor da
S.P.U., para que se digno de
resolver a seu respeito, opi-
nando de acordo com as infor-
mações, pelo não atendimento
do pedido e pelo encami-

instrumento do assunto a
deliberação da Superior Auto-
ridade.

D.C. do SPN - 5/1/45

Armando Godoy Filho
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

De acordo com as informa-
ções, encaminhando o processo
à apreciação do Exmo. Sr.
Diretor Geral da Fazenda Nacional,
para que se digne de resolver
a seu respeito.

S.P.U. 5-1-45
Alfonso G. Amy
ESPANOL BARROS
SECRETARIO

A D.G., de acordo com a
parecer do S.P. 26., e, também, por
que não se atenda o pedido (fls. 2),
por falta de amparo legal.

2) Submetto à consideração do
Senhor Ministro. -

D.G.F.N. 22 de 4
PAULO DE LYRA TAVARES
DIRETOR GERAL

Indeferido, de acord. com os pareceres.

Rio, 29-1-45

P. de Agostini

Serviço de Comunicações
S. P. D.

Publicado no D. O. de 3-2-45

Fernando Fontinha
Fernando Dias Lopes Fontinha
CHEFE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Encaminho ao S. P. U., para os devidos fins.



A DC.
S.P.U. 94/45 Urbano & Pano, Diretor

A D. do S.P.U. no
E. de Minas Gerais, para os
devidos fins.

Assinatura de Armando Goody Filho.
D.C. - S.P.U. 40.2 de 1945
ARMANDO GOODY FILHO
DIRETOR

Re 3138 DE 15 DE 2 DE 1945
A D. S. P. U. no Ext. de Minas Gerais
S. E., EM 15 DE 2 DE 1945
Eros



Encaminha-se o processo à Coletoria Federal em Minas Novas, para que seja o signatário do pedido de fls. 1/2 e certificados de decisão de fls. 30r, de V. Exa. o Sr. Ministro da Fazenda.

DELEGACIA do S. P. U. em Minas
Novas de 15 de 1945
Christiano de Moraes Jr.
CHRISTIANO de MORAES JUNIOR
CHEFE

SERVICO do PATRIMONIO da UNIAO

DELEGACIA EM MINAS GERAIS

REMESSA Nº 44 de 22 de 2 de 1945

Coletoria Federal Minas Gerais

PROV. SO Nº 815/2116/41

182941/44

General de Barros

Serv. ref. "V"

General de Barros

Coletoria Federal Minas Gerais

10 Março 1945

Rodolfo Gomes de Souza

COLETOR

De ciência aos interessados.

Data supra Rodolfo Gomes de Souza,
Coletor Federal.

Ciente.

M. horas, 12 de março de 1945.

Petrônio Maria

Faca o sr. escrevendo, remessa desta pro
cisso, a Delegacia em Belo Horizonte para
reg. os devidos fins. 12 - 3 - 1945.
Rodolfo Gomes de Souza, Coletor Federal

Coletoria Federal Minas Gerais

Processo Nº 106.870/42

Del. Deleg. Comissão de Unificação

An. 12 de 3 de 1945

O escrivão

SERVICO do PATRIMONIO da UNIAO

Delegacia em Minas Gerais

BELO HORIZONTE

21 MAR 1945

Nº 815/2116/41

PROTOCOLO



Tendo sido o interessado cientificado da decisão de fls. 30v e nada mais havendo a tratar, restitua-se o presente processo à Divisão de Cadastro do S. P. U.

DELEGACIA do S. P. U. em M. GERAIS
B. Hoz. 27 de março de 1945
CHRISTIANO de MORAIS JUNIOR
CHEFE

SERVICO do PATRIMONIO da UNIÃO
DELEGACIA EM MINAS GERAIS
PROCESSO N.º 40 de 24 de 3 de 1945
Div. de Cadastro do S. P. U.
PROCESSO N.º 815/941/44

182941/44
General de Armas
Sen. rep. "V"
General de Armas

M. S. R.

D.C. - SRU de 06/194
ARMANDO GODOY FILHO
DIRETOR

Trata-se de uma carta de Pedro Anisio Maia, Juiz de Direito e membro da Mesa da Liga Católica de Minas Novas, em nome da qual pede ao Sr. Ministro da Fazenda seja entregue àquela associação religiosa os bens provenientes da herança jacente de Manuel Alves de Matos, falecido naquele município.

O processo seguiu os trâmites de direito, havendo, finalmente, o Sr. Ministro, de acordo com os pareceres deste Serviço e do Sr. D.G.F.N., por despacho exarado a fls. 30v., indeferido a petição inicial, tendo o seu sinatário, tomado ciência daquele ato, conforme teste-

testemunha a sua assinatura de fls. 31v.

A herança jacente em causa possui processo distinto, de regularização, sob o n° 136.876/44, à vista do qual foi organizado o registro n° 1.693, e desentranhados os documentos necessários ao seu completo cadastro, cumprindo-me ressaltar ainda, que não se acha ela com a sua alienação autorizada em lei, opinando eu, pelos motivos acima expostos, que seja êste arquivado, uma vez que o assunto está consumado.

A consideração do Sr. Chefe.

Seção de Registro, em 5/4/945.

Derzulo C. de Melo
Derzulo Correia de Melo.
Escrev. p. l. "E"

De acordo. A consideração do Sr. Diretor da Divisão.



ARQUIVE-SE.

